



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.104

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Abril de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.203 de 27 de abril de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/190401.00002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 784.000,00** (setecentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	784.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>784.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	784.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>784.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.204 de 27 de abril de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00038.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	10.000.000,00
	4490.51	103	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>14.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	3390.39	103	14.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>14.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.205 de 27 de abril de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/530001.00013.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	3390.40	270	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.40	270	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 174/2020/SEAD

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.006.447-9/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, UILSON DOS SANTOS CAMPOS, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 188.427-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 175/2020/SEAD.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE** tornar sem efeito a PORTARIA Nº 171/2020/SEAD, publicada no DOE edição do dia 18 de abril de 2020, que autorizou a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora MABEL CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº 77.469-3, objeto do processo nº 20006387-1/SEAD.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 234/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
20.006.355-3	JOAB FERREIRA DA SILVA	176.661-9	0517/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.006.425-8	RAKELIANNY MINELY MACEDO SILVA	162.960-3	0520/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Portaria nº 427

João Pessoa, 23 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0025831-1/2019-SEECT,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 1241 de 04 de novembro de 2019, publicada no D.O.E de 09 de novembro 2019, pág. 17. col. 01.

Publicado no DOE de 25.04.2020

Republicado por erro de assinatura



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Portaria nº 385

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010010-2/2019, resolve:

1. Determinar a **aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, à servidora **Janicleide Florêncio da Silva – matrícula 184.624-8**, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

2. Determinar o **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional do ex servidor **Erivaldo Gonçalves da Silva – matrícula 609.214-4**, visto estar afastado do serviço público desde 01/09/2017, por ter descumprido os deveres elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidido nas proibições funcionais contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2013 evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 393

João Pessoa, 18 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0018229-4/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da servidora **ALÚBIA LOURENÇO DA SILVA – matrícula nº 174.667-7**, pela falta de interesse de agir da Denunciante **LOSÂNGELA CURUPIRA NÓBREGA** e ausência de pressupostos para aplicação de penalidade.

Portaria nº 414

João Pessoa, 20 de março de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029948-5/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, no que diz respeito ao objeto do presente feito, em face da ausência do conjunto probatório que comprove a autoria do fato delituoso.

Portaria nº 420

João Pessoa, 20 de abril de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0013190-5/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que identifique a autoria do agente causador do furto constante na denúncia.

2. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, ao servidor **Luciano Juvino dos Santos – matrícula nº 609.442-2**, diante da ausência injustificada à audiência, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III, bem como incidido nas proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 422

João Pessoa, 20 de abril de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0022541-5/2019 e Processo de Instrução nº 0027717-6/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, aos servidores **Maria da Piedade Trajano – matrícula nº 141.251-5**, **Maria Margarete de Souza – matrícula nº 183.011-2**, **João Batista de Souza – matrícula nº 601.714-2** e **Maria Rita da Silva – matrícula nº 141.391-1**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IX, c/c e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, tendo em vista que ficou configurado que estes servidores cometeram condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de suas funções ao realizarem contratação indevida.

2. Determinar o **registro da penalidade de ADVERTÊNCIA**, na ficha funcional da ex servidora **Maria Ferreira de Souza – matrícula nº 141.395-3**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IX, e incidência no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, pois a mesma se encontra aposentada desde o dia 21/03/2016, tendo em vista que ficou configurado que a referida cometeu condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de sua função ao permitir realizarem contratação indevida, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 423

João Pessoa, 20 de abril de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016196-5/2019 e Processo de Instrução nº 0023011-7/2019, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face das servidoras **JOSILENE DA SILVA PEREIRA – matrícula nº 173.962-0** e **SUELI DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula nº 141.857-2**, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelas servidoras.

Portaria nº 424

João Pessoa, 20 de abril de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009787-4/2019, Apensos nº 0011438-8/2019, 0018366-6/2019, 0018714-3/2019, 0020489-5/2019, 0021710-2/2019 e 0022656-3/2019, e Processo de Instrução nº 0002521-1/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos servidores **Elizabeth Gomes da Silva, matrícula nº 180.391-3 e Francisco Araújo Primo, matrícula nº 143.815-8**, tendo em vista a não obtenção de provas fáticas que comprovem ilícito profissional bem como ausência de interesse processual do denunciante.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 56/2020/GS

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Engenheiro Civil **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, Chefe da Divisão de Construção e Conservação desta Autarquia, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL SANTA PAULA, EM JOÃO PESSO/PB**, objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 765/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 59/2020/GS

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; pelo Engenheiro Civil **JEDAH**

**BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras e pelo Engenheiro **DOMINGOS MARGUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA E GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 53/2018**, firmado com a **CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – (Processo Administrativo SUPLAN Nº 1755/2017)**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 68/2020/GS

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Engenheiro Civil **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional da SUPLAN de Campina Grande, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL DR. FRANCISCO BRASILEIRO, EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 785/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente



## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 011/2020/GP/FUNDAC de 17 de abril de 2020.

**Dispõe sobre as medidas emergenciais para evitar o contágio e disseminação do COVID-19 e sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 1º, art. 2º, §2º do Decreto nº 40.168 de 3 de abril de 2020; Considerando o disposto no art. 3º e art. 4º do Decreto nº 40.188 de 17 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado até **3 de maio de 2020** o prazo das medidas adotadas nas Portarias nº 4 de 18 de março de 2020, Portaria nº 5 de 23 de março de 2020, Portaria nº 6 de 26 de março de 2020, Portaria nº 7 de 27 de março de 2020 e Portaria nº 8 de 27 de março de 2020.

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 5 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores da FUNDAC:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade respirar."

Art. 3º Os servidores públicos estaduais, da administração direta e indireta, que não puderem exercer suas atividades de forma remota (home office), durante o período tratado no caput, deverão ter o gozo de férias antecipado.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa adotará as medidas legais e administrativas para o cumprimento no caput do art. 3º.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas por determinação do Governo do Estado da Paraíba em função do cenário epidemiológico provocado pela pandemia do COVID-19.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de abril de 2020.

Portaria nº. 012/2020/GP/FUNDAC de 27 de abril de 2020.

**Adota medidas para recebimento de adolescentes provisórios ou sentenciados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e na Portaria nº 004/2020/GP/FUNDAC de 18 de março de 2020;

Considerando o aumento de casos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus no Estado da Paraíba;

Considerando a confirmação dos 2 (dois) primeiros casos no Sistema Penitenciário da Paraíba;

**RESOLVE:**

Art. 1º Além das medidas já adotadas para o recebimento de adolescentes, provisórios ou sentenciados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo oriundo da rua/delegacia, doravante deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - ainda na recepção:

a) entregar imediatamente uma máscara ao adolescente;

b) deverá ser disponibilizado produtos para a imediata higienização de seus objetos pessoais oriundos do meio externo;

c) o adolescente deverá ser encaminhado diretamente para o local destinado ao banho; e

d) deverá ser fornecido uma farda ao adolescente.

II - após o ingresso na Unidade:

a) cumprir quarentena de até 14 (quatorze) dias independente de apresentar sintomas de gripe, resfriado ou outro sintoma de COVID-19;

b) usar máscara em todos os deslocamentos dentro da Unidade enquanto durar o prazo previsto na quarentena previsto na alínea anterior;

c) o prazo previsto na alínea "a" pode ser prorrogado conforme avaliação da equipe de saúde.

Art. 2º O descumprimento no disposto no art. 1º constitui crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sujeitando os (as) infratores (as) a pena estabelecida, bem como a prisão em flagrante delito:

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

Portaria nº. 013/2020/GP/FUNDAC de 27 de abril de 2020.

**Torna obrigatório o uso de máscara de proteção na sede da FUNDAC e das Unidades de Atendimento Socioeducativo da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e na Portaria nº 004/2020/GP/FUNDAC de 18 de março de 2020;

Considerando o aumento de casos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus no Estado da Paraíba;

Considerando a confirmação dos 2 (dois) primeiros casos no Sistema Penitenciário da Paraíba;

**RESOLVE:**

Art. 1º Não será permitido o **ingresso e permanência** de nenhuma pessoa na sede da FUNDAC e nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da Paraíba sem que esteja usando máscara de proteção.

§1º A obrigação nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da Paraíba é para todas suas dependências, incluindo o estacionamento, almoxarifado, corpo de guarda, etc.

§2º. A Diretoria Administrativa adotará as medidas administrativas necessárias para que cada servidor (a) receba 2 (duas) máscaras protetivas reutilizáveis.

Art. 2º O descumprimento no disposto no art. 1º tipifica o crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro:

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa."

Art. 3º O (a) servidor (a) que descumprir o disposto no art. 1º responderá as penalidades administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. A pessoa que for flagrada descumprindo o disposto no art. 1º será encaminhada a Delegacia de Polícia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.

Nivaldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 037/2020-GCG/QCG

João Pessoa/PB, 24 de abril de 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** o 2º TEN QOABM Matrícula 519.173-4 FLÁVIO CAVALCANTI ALVES como Gestor do Contrato Nº 024/2016 - FUNESBOM, em substituição ao 2º TEN QOABM Matrícula 519.729-5 ROMULO MENEZES GOMES:

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
024/2016 - FUNESBOM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VIATURAS ORIUNDAS DO 6ºBBM e 2º CBM/6ºBBM	PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 88/2017-GCG/QCG;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 039/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 27 de abril de 2020.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0020/2020 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2ºTEN QOBM Matrícula 523.839-1 HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA SOARES

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0020/2020 - FUNESBOM	046.735.094-98	Aquisição de material para combate a incêndio florestal - AC	IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria 040/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 27 de abril de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 021/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

SUB TEN BM Matrícula 522.026-6, FLAVIANO COUTINHO PEREIRA.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 021/2020 – FUNESBOM	025.188.594-11	AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DEPARTAMENTAL	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELLI – ME

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0324

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0013742-19,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ MONTEIRO TEIXEIRA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 081.747-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0352

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001473-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALBA JEAN BATISTA VIANA, no cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 148.034-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0378

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001248-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LENIRA MARQUES DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 146.430-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 09 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0385

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002339-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO, no cargo de Agente Protetivo, matrícula nº 662.099-0, lotado (a) na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0393

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2883-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, WALLACE

LOPES DE SOUSA, matrícula nº. 518.254-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 12 de março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0403

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002390-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA AIRAN CEZAR, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 137.708-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 12 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0415

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001877-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA AMARAL, no cargo de Controlador II7, matrícula nº 005.707-0, lotado (a) na Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 093-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	2920-20	DALCY TOSCANO LINS	REVISÃO DE PENSÃO
02	2909-20	MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO VIEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
03	2878-20	MARIA DO SOCORRO M. DE VASCONCELOS RODRIGUES LEITE	REAJUSTE DE PENSÃO
04	3015-20	MARIA DAS NEVES MEDEIROS PESSOA	REAJUSTE DE PENSÃO
05	2842-20	ELIANE JULIETA CUNHA CARVALHO	REVISÃO DE PENSÃO
06	2962-20	RENILDA FERREIRA DA NÓBREGA	REAJUSTE DE PENSÃO
07	3010-20	TEREZINHA DE SOUZA MENDES	REVISÃO DE PENSÃO
08	2978-20	EZILAENE CHAVES MONTEIRO SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
09	3073-20	DANUSIA DE LOUDES BEZERRA TORRES	REAJUSTE DE PENSÃO
10	3081-20	MARIA ELIZABETE DE FREITAS TEIXEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
11	3075-20	MARIA DO SOCORRO E. DA SILVA CARVALHO	REVISÃO DE PENSÃO
12	3070-20	JOSÉ IVAN PEREIRA FRADE	REVISÃO DE PENSÃO
13	3041-20	RIZALVA MARIA FERNANDES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
14	3039-20	HELADE PAIVA FREITAS VIEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
15	3063-20	JOSEFA GENUÁRIO DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 20 de abril de 2020.

### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 218/2020

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFE-



**RIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10687-19	JOÃO GOMES DO NASCIMENTO	126.835-0
02	12922-19	ANGELA MARIA RAMALHO DE ANDRADE	132.261-3

João Pessoa, 19 de Março de 2019.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0228/2020**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFE-**

**RIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01310-20	ANGÉLICA MARIA GURGEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	094.635-4
02	02105-20	JOSÉ MARREIRO DA SILVA	064.925-2
03	01229-20	TARCÍSIO LUNA DO NASCIMENTO	069.445-2
04	11213-19	FLÁVIO TÔRRES DE MOURA	098.695-0

João Pessoa, 20 de Março de 2020.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0230/2020**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU**

o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	12587-19	ROSÂNGELA MARIA MENDES DE SOUZA LIMA	091.244-1
02	01882-20	WILDE RANGEL FONSECA RAPOSO	043.703-4
03	08321-19	MARIA ANALIA VIRISSIMO DA SILVA	068.457-1
04	00961-20	DORGIMAR BRASIANO TORRES GUEDES	077.671-8
05	02155-20	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	149.829-1
06	02655-20	MARIA DO CARMO MILITÃO	060.562-0
07	02524-20	SEVERINO BAROBOSA DA SILVA	063.102-7
08	02534-20	ZENEIDE PAULO DA SILVA SANTOS	063.514-6
09	02559-20	MARIA DE FÁTIMA LEITE	133.671-1
10	02753-20	MARIA DULCE DA NÓBREGA	051.568-0
11	02271-20	ANTÔNIO COSME DE SOUZA	270.150-2

João Pessoa, 20 de Março de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV